



PROCESSO	S/N
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
ASSUNTO	Solicitação de interrupção do registro profissional.
DELIBERAÇÃO CEP-2016-030-04	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 3 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o parágrafo único do artigo 15 da Resolução n.º 18 do CAU/BR, de 2 de março de 2012, que dispõe que o requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com a declaração de que o profissional não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro e com a comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU;

DELIBEROU:

1. Por solicitar, ao profissional requerente da interrupção do registro, além da documentação elencada no parágrafo único do artigo 15 da Resolução n.º 18 do CAU/BR, de 2 de março de 2012, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Brasília - DF, 3 de maio de 2016.

Aleixo Anderson Furtado

Membro

Gunter Kohlsdorf Spiller

Membro

Lutero Leme

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

Rogério Markievicz

Membro
